



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 587, EM 16 DE FEVEREIRO DE 1.990

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E VANTAGENS AOS ATIVOS, PENSIONISTAS, E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono' a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais padrões de vencimentos de representações dos cargos de provimentos em Comissão, bem como as funções] gratificadas, integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Sapé, fica majorados na ordem de 100% (Cem por Cento).

Art. 2º - Os demais valores dos respectivos níveis de vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro' permanente da Câmara Municipal de Sapé, bem como os salários dos servidores regido pela Consolidação da Lei Trabalhista (C.L.T.), fica majorados em 100% (Cem por Cento).

Art. 3º - As pensões a conta da Câmara Municipal, serão majorados na ordem de 100% (Cem por Cento), não havendo percepção individual inferior a totalidade de vencimentos ou proventos do servidor falecido.

Art. 4º - Os proventos do pessoal inativo, serão igualmente majorados na ordem de 100% (Cem por Cento).

Art. 5º - O Salário família por dependente do servidor estatutário e ou Celetista, fixado mensalmente, fica elevado na ordem de 100% (Cem por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
RECEBUEIRO Nº 118 de livro nº 04
Em 16 de Fevereiro de 1990
Assinatura do Prefeito

PUBLICADO MEDIANTE FORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA
Em 16 de Fevereiro de 1990
Diretor do Serviço de Administração




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 6º - Para atender aos encargos decorrentes desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, crédito suplementar até a quantia de NCz\$ 2.000,00⁰ (Dois Milhões de Cruzados Novos)

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro do corrente exercício, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 1.990.


FELICIANO DA SILVA NETO
-Prefeito Constitucional-

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
FOLIO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA